



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 74/21

----- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
NÚMERO 7/1994 -----

----- HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA: -----

----- **UM** - Faz público, em cumprimento do disposto no art.º 78.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente alteração ao alvará de licenciamento de loteamento número 7/1994, que substituiu o alvará número 3/1986, requerida por **NARCISO DOS SANTOS VEIGA**, contribuinte fiscal número 111160120, na qualidade de proprietário do lote número **cento e oitenta**, inscrito na matriz predial urbana com o artigo matricial n.º 4306 da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, e descrito na **Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 601**, alvará este emitido em nome da **SOCIEDADE VÍNICOLA DAS BEATAS, LDA.**, nesta cidade, a quem foi autorizado em reunião de quinze de abril de mil novecentos e oitenta e seis e catorze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, respetivamente, que titula a aprovação da operação de loteamento urbano de prédio rústico sito na **zona do Antigo Campo de Aviação**, em Bragança inscrito na matriz predial da extinta freguesia da Sé sob o artigo matricial n.º 455 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 34386.

----- **DOIS** – As alterações constantes neste aditamento foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia treze de setembro de dois mil e vinte e um.---

----- **TRÊS** – O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da cidade de Bragança e demais condições técnicas contidas no Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. -----

----- **QUATRO** – A presente alteração foi submetida a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido qualquer reclamação de oposição. -----

----- **CINCO** - As alterações agora aprovadas são as seguintes: -----

----- **CINCO PONTO UM** – Alteração à especificação “**NONA**” do regulamento do alvará de loteamento n.º 7/1994 e suas alterações, passando a constar: -----

----- “Nos lotes cento e cinquenta e três a duzentos e onze poderão ser construídas moradias unifamiliares em banda contínua, compostas de rés-do-chão e primeiro andar, com a área coberta de cento e vinte metros (dez vezes doze). No lote cento e oitenta poderá ser também construída uma moradia bifamiliar em banda contínua, composta de rés-do-chão e primeiro andar, com a área coberta de cento e vinte metros (dez vezes doze). - É interdita nestes lotes a construção de sótãos, com exceção do lote cento e oitenta onde poderá ser também construído um sótão com utilização para arrumos. -----

----- A construção de caves depende da sua autorização na fase de aprovação dos projetos respetivos. -----

1